Proc. CNT-17 038/44

CNT-216/46 1946

AC/EV

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrentes, Paulo Rocha e outros, e, como recorrida, Estrada de Ferro Sorocabana:

I - Os reclamantes dirigiram-se à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Capital de São Paulo, para haver da Companhia pagamento de horas extraordinárias de serviço quando em viagem (fls. 3/4).

II - A Companhia reclamada alegou não constar tivessem os empregados em viagem trabalhando mais de oito horas por dia e que os mesmos receberam diárias, de acôrdo com os vencimentos (fls. 9).

III - Por unanimidade, a Junta julgou improcedente a reclamação (fls. 43).

IV - O Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, por unanimidade, julgou improcedente o recurso, intentado pelas partes vencidas, mantendo a decisão recorrida (fls. 69).

V - A Procuradoria, igualmente, é de parecer que seja mantida a decisão recorrida, ao se manifestar sobre o presente recurso extraordinário a êste Conselho (fls. 80).

VI - É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que a decisão não violou norma jurídica expressa, nem está em atrito com a jurisprudência;

M. T. I. C. - C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, contra um voto, não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes — Presidente

Ozéas Motta — Relator

Ciente - Baptista Bittencourt — Procurador

Publicado no Diário da Justiça em 18/5/46